



Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC), E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE (DER), VISANDO REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE À SUPRESSÕES DE VEGETAÇÃO EM DIVERSAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO DEPARTAMENTO, NESTE ESTADO.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC)**, com sede à na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Inácio Barbosa, Aracaju, SE, CEP: 49.040-850, inscrita no CNPJ sob o nº 49.410.081/0001-97, neste ato representado por sua Secretária, **DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, inscrito no CPF nº CPF: 116.845, e portadora da carteira de identidade nº 004, expedida por SSP/SE, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e o **DER – Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, 3005, Bairro: José Conrado de Araújo CEP: 49.085-380, Aracaju/SE, aqui representada pelo seu Diretor Presidente Anderson das Neves Nascimento – brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 497-20, inscrito no CPF sob o n.º 696.515, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, doravante denominado simplesmente **TERMO**, Processo nº 362/2023-PRO.ADM.-SEMAC de natureza administrativa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem como objeto a compensação ambiental nos moldes do plantio compensatório de uma área de **23,5 hectares** em Unidade de Conservação no Bioma da Mata Atlântica, que se referem às seguintes supressões:



Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

1. Implantação da Rodovia SE-160, trecho: BR-235 e Povoado Pedrinhas com área aproximada de 9,4ha.

Processo 2022/TEC/ASV-0063;

Nº autorização 2028.5.2023.10339; e

Registro Sinaflor 22818648 em 01 de agosto de 2023.

2. Implantação e pavimentação do acesso ao Povoado Costa (Vidan), trecho: SE-270 (Km 16) / Povoado Costa (Orla do Rio Vaza Barris/Vidan), município de Itaporanga d'Ajuda, neste Estado, com área aproximada de 0,5 hectares.

Processo 2023/TEC/ASV-0041;

Nº autorização 2028.8.2023.18981; e

Registro Sinaflor 22818662 em 26 de setembro de 2023.

3. Implantação da Estrada Parque: SE-204, Trecho: Entr. SE-100 / Povoado Brejão / Ent. SE-200, município de Brejo Grande, com área aproximada de 2,2 hectares.

Processo 2022/TEC/ASV-0062;

Nº autorização 2028.5.2023.10340; e

Registro Sinaflor 22818647 em 01 de agosto de 2023.

4. Implantação da Rodovia SE-100 - trecho: pov. Aguilhadas/entr. SE-226 até pov. Atalho/entr. SE-204 - lotes 01 e 02 com área aproximada de 11,4 hectares.

Processo 2023/TEC/ASV-0022;

Nº autorização 2028.5.2023.14111; e

Registro Sinaflor 22818655 em 12 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete à SEMAC:

- a) Instituir uma Comissão de Acompanhamento para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** e no Plano de Plantio, para cada fase da execução das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs) nº 2028.5.2023.10339, nº 2028.8.2023.18981, nº 2028.5.2023.10340 e nº 2028.5.2023.14111;
- b) A Comissão de Acompanhamento deverá fiscalizar a execução do Plano de Plantio e Cronograma de Execução, apresentando relatórios semestrais, ou a qualquer tempo, em caráter excepcional ou quando se fizer necessário, sobre o andamento do Plano de Plantio;
- c) A Comissão deverá apresentar, ao término das atividades previstas nesse instrumento, os respectivos relatórios finais;



Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

- d) Toda e qualquer alteração do Plano de Plantio e Cronograma de execução, objeto deste **TERMO**, deverá ser adequadamente justificada pelo interessado e de comum acordo entre as PARTES.

II. Compete ao DER:

- Disponibilizar os insumos correspondentes à compensação ambiental indicada na aludida cláusula, no prazo do plantio definido entre as partes por meio do Plano de Plantio e seu Cronograma de Execução;
- Se responsabilizar formalmente pela contratação de pessoa física ou jurídica para execução da reposição florestal na ARIE Mata do Cipó e RVS Mata do Junco, como também por qualquer problema que por ventura possa ocorrer perante as normas jurídicas dessas áreas protegidas.

Parágrafo único: Fica vedado à **COMPROMISSÁRIA** realizar, no âmbito do **TERMO**, qualquer veiculação publicitária de cunho exclusivamente empresarial, institucional e promocional, devendo, no entanto, providenciar a veiculação à sociedade que os benefícios são provenientes de recursos de compensação ambiental, cujo teor será indicado pelo **COMPROMITENTE** e, sempre que fizer veiculação nos meios de comunicação em geral, mesmo que no âmbito interno, deve informar que se trata da aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental nos termos das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs) nº 2028.5.2023.10339, nº 2028.8.2023.18981, nº 2028.5.2023.10340 e nº 2028.5.2023.14111.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO** deverá ser devidamente justificado pela **COMPROMISSÁRIA**, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis, nos termos das Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) nº 2028.5.2023.10339, nº 2028.8.2023.18981, nº 2028.5.2023.10340 e nº 2028.5.2023.14111.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** será o término da execução do Plano de Plantio e conforme seu respectivo cronograma, o qual apresenta 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente instrumento, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que em comum acordo entre as PARTES e com a prévia autorização do **COMPROMITENTE**, com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Será criada uma Comissão de Acompanhamento específico quanto à execução deste **TERMO**, com representação paritária (titular e suplente) entre os partícipes, cujos critérios de criação e atuação serão definidos em reunião, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após assinatura do presente **TERMO**.

3



Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente deste **TERMO** serão compartilhados entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE RELATIVA ÀS AÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE TERMO

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos partícipes terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Para evitar solução de continuidade do processo, as cláusulas do presente **TERMO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO e PUBLICIDADE

Caberá a SEMAC, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciar a publicação do presente **TERMO**, em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial da União. Fica vedado à **COMPROMISSÁRIA** realizar, no âmbito do **TERMO**, qualquer veiculação publicitária de cunho exclusivamente empresarial, institucional e promocional, devendo, no entanto, providenciar a veiculação à sociedade que os benefícios são provenientes de compensação ambiental nos moldes do plantio compensatório, cujo teor será indicado pelo **COMPROMITENTE** e, sempre que fizer veiculação nos meios de comunicação em geral, mesmo que no âmbito interno, deve informar que se trata da reposição florestal nos



Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

termos da Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs) nº 2028.5.2023.10339, nº 2028.8.2023.18981, nº 2028.5.2023.10340 e nº 2028.5.2023.14111.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

I - Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

II - Surgindo controvérsias entre os partícipes a respeito das Cláusulas deste **TERMO** bem como das Cláusulas aditivadas a ele, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, na esfera Pública Estadual.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os efeitos legais.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2024.

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER

TESTEMUNHAS:

Nome: AILTON FRANCISCO DA ROCHA

CPF: 354.955-

CI: 818-55P/Se

Nome: VALDELICE LEITE BARRETO

CPF: 419.035-

CI: 268